

CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo apresenta em sua estrutura pedagógica a obrigatoriedade do Estágio Curricular Supervisionado. Entendemos que esta modalidade de aproximação do estudante com o mundo do trabalho seja fundamental para a construção do egresso que objetivamos e ainda que é um passo inicial para evoluirmos para práticas em ambiente profissional, como participação em atividades comunitárias de vivências profissionais, monitorias, atividades de extensão, treinamentos em ambientes do trabalho, pesquisa e desenvolvimento de novas metodologias e materiais, entre outros.

Nosso Estágio Curricular Supervisionado atende à Lei 11.788, de 25/09/2008 e se coaduna com o atendimento às Diretrizes curriculares Nacionais. Conforme aprovado internamente após discussão em nível do Colegiado do Curso, o Estágio Supervisionado no Curso de Arquitetura e Urbanismo é de obrigatório e consta na matriz curricular como atividade com carga horária de 180 horas a serem cumpridas até a conclusão do curso.

Estruturalmente existe um setor de Estágios, que auxilia na prospecção e formalidades jurídicas, como também uma coordenação interna que monitora as atividades. Nosso estágio supervisionado fundamentalmente é um ato educativo, em consonância com a legislação em vigor, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

O estágio oferece oportunidade de vivências que representam um diferencial significativo na formação profissional e articulamos o curso às instituições que disponibilizam esta prática. A aprovação da Nova Lei do Estágio em 25/09/2008 envolveu as preocupações Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho, Emprego e Renda e fortaleceu ações norteadoras para as práticas de estágio como um ato educativo. Além disso, coibiu as relações

perniciosas que historicamente, promoviam o desvio de função e a exploração de mão-de-obra barata.

Os estágios contabilizam horas como atividade caso sejam cumpridos a partir do ciclo profissionalizante do curso e é requisito para aprovação e obtenção do diploma, com carga horária determinada. O Estágio não obrigatório, que pode ser realizado nos primeiros 5 semestres do curso, pode contabilizar suas horas como atividades complementares.

Serão consideradas participações pelos alunos-estagiários todas as atividades que caracterizam o pleno exercício da profissão, e que estejam em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010 do CAUBR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil), atividades estas descritas no plano de estágio pelo professor supervisor.

Os estudantes de Arquitetura e Urbanismo deverão estagiar em escritórios de Arquitetura credenciados, em serviços públicos, indústrias, comércio e instituições afins, com a supervisão de um Arquiteto

Qualquer instituição pública ou privada ou profissional liberal com registro no CAU ou ainda no CREA, desde que exerça atividades correlatas a formação do Arquiteto e Urbanista, pode oferecer estágio. Há a necessidade de estabelecimento de convênio com o Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, em setor competente da instituição e este convênio é condição essencial para futura validação do estágio, pois além da segurança jurídica, verifica-se se há aderência à formação profissional.

O estágio é acompanhado de um Plano de Atividades que prevê aderência à formação profissional. Divulgamos também práticas e oportunidades tanto em nossa central de relacionamento com o estudante, como também em nossa página virtual. Após superadas estas etapas, é formalizado o estágio e a entidade que oferece à atividade deverá produzir relatório das atividades desenvolvidas pelo estudante durante sua permanência.

Obviamente, a condição de validação do estágio é que o acadêmico esteja regularmente matriculado na IES. O Termo de Convênio é preenchido e assinado entre a IES e a entidade que oferece o estágio e também há uma documentação posterior, preliminarmente ao início das atividades pelo

acadêmico, que vincula a IES, nosso supervisor de estágio, a empresa ou profissional que oferece e o estudante.

Para o estágio não obrigatório, basta um relatório conclusivo para futura avaliação de seu desenvolvimento para absorção nas atividades complementares do curso. O Estágio Curricular Supervisionado pode ser aditivado em seu prazo de vigência mediante sua atualização.

Para a devida conclusão do estágio para sua validação, é obrigatória a apresentação de Relatório de Atividades, conforme Lei 11788/08, que será preenchido na conclusão do termo, impresso e assinado pela empresa concedente do estágio, pelo professor orientador estipulado pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo e também pelo estudante. Este termo será encaminhado à IES para sua devida validação.

A supervisão do estágio caberá ao professor indicado, com carga horária própria, ao qual caberá sua orientação e acompanhamento. No decorrer do estágio, o professor supervisor poderá considerá-lo inadequado e conseqüentemente inaceitável, oportunizando ao estudante à procura de outra atividade.

O “Estágio Curricular Supervisionado” integra o currículo de formação do arquiteto e urbanista sendo portanto, de cumprimento obrigatório para todos os estudantes de arquitetura e urbanismo e regido por normas federais de educação. Ele consiste de experiência em efetivo ambiente de trabalho, supervisionada por profissionais habilitados e acompanhada pela Instituição de Ensino, com o objetivo de proporcionar real experiência de exercício profissional, com seu processo documentado e avaliado pelos dois intervenientes, escola e empresa. O não cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado impede sua conclusão do curso.

As principais diretrizes para a sua realização preveem o cumprimento efetivo da experiência em ambiente de trabalho em empresa, instituição ou junto à profissional autônomo da área de formação da arquitetura e urbanismo. Assim, são válidos estágios em empresas privadas, de economia mista, estatais, para-estatais, da administração pública direta ou junto a profissionais autônomos, sendo sempre obrigatório um Supervisor no trabalho que seja diplomado e

registrado no órgão de fiscalização competente. Serão admitidos casos excepcionais de Supervisores com formação diversa da arquitetura e urbanismo, a critério do Professor Supervisor, sempre dentro da área de formação do estudante e que se relacione com as atribuições profissionais da área, e desde que este seja diplomado e registrado nos termos supra referidos;

Áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, (resolução N° 51 – art. 3º da Lei nº 12.378 de 2010 – CAU/BR) que possibilite a aderência do estágio supervisionado.

I – DA ARQUITEURA E URBANISMO:

- a) Em projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;
- b) Em projeto arquitetônico de monumento;
- c) compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares;
- d) elaboração relatório técnico de arquitetura referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação;
- e) assistência na área de ensino de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação;
- f) Em projeto urbanístico;
- g) Em projeto para parcelamento do solo mediante loteamento;
- h) Em projeto de sistema viário urbano;
- i) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;
- j) elaboração de relatório técnico urbanístico referente a memorial descritivo e caderno de especificações e de encargos;

I – DA ARQUITEURA DE INTERIORES:

- a) Em projeto de arquitetura de interiores;
- b) Na coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura de interiores com projetos complementares;
- c) Na elaboração de relatório técnico de arquitetura de interiores referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação;
- d) Na assistência na área de ensino de projeto de arquitetura de interiores;

III - DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA:

- a) Em projetos arquitetura paisagística;
- b) Em projetos de recuperação paisagística;
- c) Na coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura paisagística ou de recuperação paisagística com projetos complementares;
- d) No cadastro do como construído (as built) de obra ou serviço técnico resultante de projeto de arquitetura paisagística;
- e) No desempenho de cargo ou função técnica concernente a elaboração ou análise de projeto de arquitetura paisagística;
- f) Na assistência na área de ensino de teoria e de projeto de arquitetura paisagística;

IV - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO:

- a) Em projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- b) Na coordenação da compatibilização de projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico com projetos complementares;
- c) Nas áreas de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;
- d) Na assistência em inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico.